



# ORGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Campo Mourão - Paraná

Lei nº 707, de 21 de novembro de 1990 e Lei nº 3.640, de 30 de setembro de 2015 – Edição Eletrônica

Atos do Poder Executivo:

## GABINETE DO PREFEITO

### LEI COMPLEMENTAR N. 52/2019

De 06 de setembro de 2019.

Altera dispositivo da Lei Complementar n. 19, de 29 de novembro de 2010, que “Dispõe sobre o Código Tributário do Município de Campo Mourão, e dá outras providências”, com alterações posteriores.

O **PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

#### L E I C O M P L E M E N T A R :

**Art. 1º** O inciso I do § 1º do artigo 14 da Lei Complementar n. 19, de 29 de novembro de 2010, com redação dada pela Lei Complementar nº 48, de 15 de dezembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 14.** ..... :  
..... :  
..... :

**§ 1º** ..... :  
..... :

I - de 70% (setenta por cento) da multa e 70% (setenta por cento) dos juros, quando o contribuinte liquidar o tributo em cota única, exceto nos casos em que há protesto extrajudicial (apontamento até a lavratura) e/ou execução fiscal;”

**Art. 2º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO MUNICIPAL “10 DE OUTUBRO”**  
Campo Mourão, 06 de setembro de 2019.

Tauillo Tezelli - **Prefeito Municipal**

### LEI COMPLEMENTAR N. 53/2019

De 06 de setembro de 2019.

Altera, revoga e acrescenta dispositivos na Lei Complementar n. 19, de 29 de novembro de 2010.

O **PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

#### L E I C O M P L E M E N T A R :

**Art. 1º** Ficam revogados a alínea “b”, do inciso III, do Artigo 105, os Artigos 260, 261 e 261-A e a Tabela do Anexo XII, da Lei Complementar n. 19, de 29 de novembro de 2010.

**Art. 2º** Acrescenta-se o valor de 10 (dez) UFGM ao item 28, da Tabela de Taxa de Expediente, ao Anexo VII, para o fornecimento de Certidão de Tempo de Recolhimento de IPTU para fins de INSS.

**Art. 3º** Acrescenta-se o § 6º ao Artigo 146, com a seguinte redação:

“**Art. 146.** ..... :  
..... :